



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 432/2021.

Institui Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de combate ao COVID-19 aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A Gratificação Extraordinária de combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive, para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei com a abertura de crédito extraordinário para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

PRAÇA SENADOR CÂNDIDO MENDES, Nº 09, CENTRO, CÂNDIDO MENDES
CEP: 65.280-000 CNPJ:06.059.505/0001-08





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cândido Mendes (MA), 06 de maio de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES – MA

PRAÇA SENADOR CÂNDIDO MENDES, Nº 09, CENTRO, CÂNDIDO MENDES
CEP: 65.280-000 CNPJ:06.059.505/0001-08

